



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

PROJETO DE LEI Nº 768/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
Sessão do dia 25 de 09/25
1º Secretário

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AGENTES PÚBLICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Araioes, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal nº. 10.820/2003 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, vinculados ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo se estende aos agentes públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos agentes públicos.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Araioes, Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

III – interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes públicos, em favor da consignatária.

IV – margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Artigo 4º – Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I – mensalidade a favor de entidade sindical;

II – mensalidade a favor de entidade associativa;

III – Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV – Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V – Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo, pensionista ou agentes públicos.

Artigo 5º – Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

I – pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II – cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º – A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da Lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

§1º. O valor da remuneração, provento, pensão ou subsídios mensais, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I – diárias;

II – salário-família;

III – décimo terceiro salário;

IV – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII – funções gratificadas;

IX – horas extras;

X – abonos;

XI – demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2025.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO

Prefeito de Araioses- MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
RECEBI EM 23/09/25
Rayla Pereira da Silva
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

MENSAGEM Nº 028/2025.

Araíoses (MA), 22/09/2025.

Exmo. Senhor

DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araíoses/MA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Anexo, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes públicos, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, do Município de Araíoses - MA, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo disciplinar, com base na Lei Federal nº 10.820/2003, as consignações facultativas e compulsórias realizadas em folha de pagamento, estabelecendo critérios claros e objetivos para a sua efetivação, especialmente no que tange à margem consignável, às modalidades de descontos permitidas e às responsabilidades dos entes envolvidos.

A regulamentação ora proposta é necessária para assegurar maior segurança jurídica e transparência nas relações entre os servidores públicos e as instituições consignatárias, além de evitar distorções e práticas que possam comprometer a integridade financeira dos servidores e a regularidade da folha de pagamento municipal.

Ressalte-se que o projeto contempla, ainda, mecanismos que limitam a margem consignável a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração dos consignados, observando as boas práticas de responsabilidade financeira e os princípios constitucionais da administração pública.

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araíoses – MA, CEP 65.570-000.



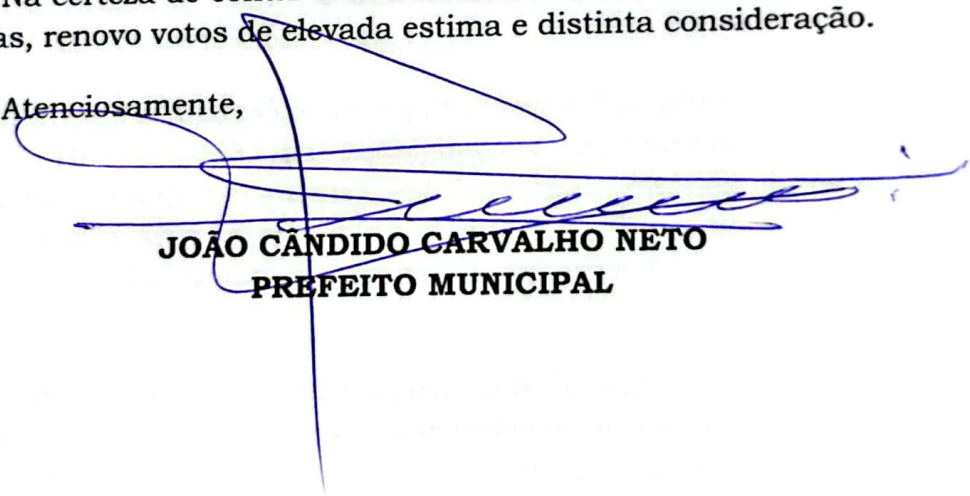
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Cabe destacar que não há ônus para o Município, tampouco responsabilidade solidária em caso de inadimplemento por parte do consignado, uma vez que o projeto estabelece expressamente que a consignação é autorizada pelo servidor, mediante manifestação formal, e não implica em qualquer forma de assunção de dívida por parte da administração pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentação dessa prática no âmbito municipal, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, solicitando sua apreciação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de medida que contribui diretamente para a modernização da gestão pública e a proteção dos interesses dos servidores.

Na certeza de contar com o habitual apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL